



CONTROLE PÚBLICO

Impedimento e suspeição de ministros do TCU

Qual é a jurisprudência do Tribunal sobre o tema?

GILBERTO MENDES C. GOMES

PEDRO A. AZEVEDO LUSTOSA

20/01/2021 12:59



Vista externa (fachada) do prédio do Tribunal de Contas da União (TCU). Foto: Leopoldo Silva/Agência Senado

O recém-empossado ministro Jorge Oliveira, do Tribunal de Contas da União (TCU) – que assume a vaga do então presidente, José Múcio – foi objeto de notícias sobre sua possível suspeição ou impedimento em casos diretamente relacionados ao presidente da República, Jair Bolsonaro,^[1] ou para os quais atuou como Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República.^[2]

Sobre o tema, é preciso observar as normas do CPC (arts. 144 e 145), da Lei Federal de Processo Administrativo (Lei 9.874/99, art. 18) e do próprio Regimento Interno do Tribunal (art. 39, incisos VIII e IX e §1º, d). Ademais, há o Código de Ética do Servidor Público do TCU, que veda a atuação do servidor em situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade. Esse normativo também aponta impedimento ou suspeição em relação a órgão com o qual o servidor tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos.

Não obstante os mencionados normativos, a jurisprudência recente do TCU evidencia certa dificuldade em aplicar parâmetros legais para reconhecimento do impedimento e suspeição de seus Ministros.

Usualmente, os Ministros se declaram suspeitos em casos envolvendo seus Estados de origem^[3] (quando tenham exercido cargos eletivos) ou impedidos conforme lista de pessoas encaminhada ao Tribunal (Acórdão 2901/2020-P, por exemplo). Todavia, quando há arguição por terceiro, observa-se uma jurisprudência defensiva da competência do Ministro questionado.

Nos casos de relação pessoal do Ministro com pessoa sob jurisdição do TCU, o acolhimento da arguição de suspeição dependeria da demonstração concreta de “elementos que convergem para o indubitável interesse do julgador”, não cabendo “meras conjecturas, ilações ou pretensões sem elementos objetivos e demonstráveis nos autos” (Acórdãos 631/2017-P, 1224/2019-P e 1242/2020-P).

Já quanto à situação de relator com atuação pretérita no caso em análise, houve interpretação literal do artigo 39 do RITCU, de modo que o impedimento ou a suspeição seriam apenas reconhecidos se o Ministro fosse advogado, perito, representante do Ministério Público ou servidor do TCU (Acórdão 631/2017-P).

Por fim, as regras do Código de Ética dos Servidores do TCU, mais abrangentes e que se preocupam com a aparência de imparcialidade, não foram utilizadas em caso de alegação de suspeição de Ministro, sob o argumento de que se aplicaria a Lei Orgânica da Magistratura (Acórdão nº 1242/2020).

A jurisprudência do TCU demonstra que a declaração de impedimento ou suspeição depende muito mais da iniciativa do próprio ministro que de censura do Plenário, como foi o caso do processo noticiado pela mídia, em que o ministro Jorge Oliveira se declarou impedido.^[4]

O episódio 48 do podcast Sem Precedentes faz uma análise sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020 e mostra o que esperar em 2021. Ouça:

Sem Precedentes, ep. 48: o STF em 2020 e o que e...



[1] Por exemplo: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,nao-vou-fingir-que-nao-sou-amigo-do-presidente-diz-jorge-oliveira,70003564659>

[2] Por exemplo: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/01/jorge-oliveira-e-questionado-por-conflito-de-interesses-em-estreia-no-tcu.shtml>

[3] Como no caso noticiado <https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2020/06/11952321-ana-arraes-vai-se-declarar-impedida-de-ser-relatora-da-compra-dos-respiradores-pela-prefeitura-do-recife.html>

[4] No dia 14/01, o gabinete do Ministro Jorge Oliveira juntou termo de impedimento para atuar no TC 020.973/2020-9.

GILBERTO MENDES C. GOMES – Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Mestrando em Direito Constitucional pelo IDP. Especialista pela FESMPDFT. Bacharel em Direito pela UnB. Advogado em Piquet, Magaldi e Guedes.

PEDRO A. AZEVEDO LUSTOSA – Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Bacharel em Direito pela UnB. Advogado em Piquet, Magaldi e Guedes.